

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO
PARQUE ESTADUAL DO JURUPARÁ**

TAU/FF/JURUPARÁ Nº 03/2018

Processo FF nº 1.051/2018 – NIS 2114990

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, devidamente autorizada pelo Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, com alteração posterior pelo Decreto nº 54.079, de 04/3/2009, bem como em atenção ao Decreto nº 57.401/2011, que institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da **FUNDAÇÃO**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo, em favor de **RESERVAS VOTORANTIM LTDA**, com sede na Rua Amauri, nº 255, 12º andar, conjunto B, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01.448-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.613.510/0001-30, neste ato representada por seus Diretores **LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.496.462 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 086.985.768-18, e **DAVID CANASSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 20.693.777 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.952.218-74, doravante nomeada **AUTORIZADA**:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por força do Decreto nº 51.453/2006 e alteração posterior, a **FUNDAÇÃO** é gestora administrativa do Parque Estadual do Jurupará - PEJU, e nesta condição, outorga à **AUTORIZADA** anuência para realização de atividades turísticas, conforme descrição abaixo, no interior do Parque Estadual do Jurupará, localizado no município de Ibiúna, no Estado de São Paulo:

➤ Produto 1: Circuito de Bike Legado/Fumaça:

a) Circuito de 5,7 km de extensão, com início na Ponte do Rio Juquiá-Guaçu (Divisa entre o Legado das Águas e PEJU) até a Base Fumaça do PEJU;

➤ Produto 2: Circuito de Bike Legado/Juquiá Bonito:

a) Circuito de 22,5 km de extensão, com início na Ponte do Rio Juquiá-Guaçu (Divisa entre o Legado das Águas e PEJU) até a Base Juquiá-Bonito do PEJU;

➤ Produto 3: Trilha da Cachoeira do Rio Juquiá-Bonito;

a) Caminhada de 0,5 km na Estrada Parque Jurupará, a partir da Base Juquiá-Bonito, mais 100m de trilhas sob a mata;

- b) Conhecida como prainha, composta por três quedas d'água e seus respectivos poços, os visitantes podem relaxar, se banhar e apreciar o fabuloso cenário das espécies nativas da mata atlântica.

➤ Produto 4: Trilha da Cachoeira do Rio Bonito:

- a) Caminhada de 2,5 km na Estrada Parque Jurupará, a partir da Base Juquiá-Bonito, mais 115m de trilha até o leito do rio Juquiá-Bonito;
- b) Rio de águas claras e cachoeira de aproximadamente 15m, com um pequeno poço raso e com pedras na sua base, os visitantes podem relaxar, se banhar e apreciar o fabuloso cenário das espécies nativas da mata atlântica.

➤ Produto 5: Rafting Rio Juquiá:

- a) Circuito de rafting de 2,9 km no Rio Juquiá, com início na Usina Fumaça, no PEJU, até desembarque no Legado das Águas;
- b) Descida nas corredeiras do rio Juquiá.

➤ Produto 6: Trekking na Trilha do Rio do Peixe:

- a) Circuito de trekking, com início na Sede do Legado das Águas, até a comunidade tradicional conhecida como "Paulos" no interior do PEJU.

➤ Produto 7: Mirante e Cachoeira da Usina da Fumaça:

- a) Mirante com vista para o Rio Juquiá, e acesso pela usina da Fumaça;
- b) Cachoeira localizada próxima à usina (acesso por trilha);

1.1. A presente Autorização de Uso não assegura exclusividade à **AUTORIZADA**. No caso de existirem outros interessados em desenvolver atividades similares nos mesmos atrativos, o uso poderá ser autorizado, mediante avaliação e concordância da **FUNDAÇÃO**, e desde que atendidos os critérios de interesse público.

2

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Todas as atividades turísticas aqui autorizadas deverão ser detalhadas através de um **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E ATIVIDADES**, para cada produto, pela **AUTORIZADA**, que será elaborado em conjunto com a **FUNDAÇÃO** e deverá conter:

- a) O percurso ou localidade com as coordenadas geográficas de cada produto;
- b) Os atrativos constantes ao longo de cada produto;
- c) As benfeitorias e melhorias dos trechos de cada produto, para suas implantações;
- d) A data para o início das atividades de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Quando do encerramento deste Termo, a **FUNDAÇÃO** fará a vistoria nos locais e, não havendo constatação ou registro de qualquer ocorrência, a **AUTORIZADA** será liberada de quaisquer responsabilidades.

3.1. A **FUNDAÇÃO**, nesta oportunidade, deverá informar à **AUTORIZADA** quais benfeitorias tem interesse que permaneçam no local, ficando, a partir do encerramento, responsável pela sua manutenção. A **AUTORIZADA**, em caso de desinteresse da **FUNDAÇÃO** pelas benfeitorias, deverá restituir os locais conforme *status quo ante*.

CLÁUSULA QUARTA

4. A **AUTORIZADA** poderá fazer uso dos atrativos discriminados no item 1 por tempo indeterminado, para o fim específico de conduzir a operação turística dos produtos, realizando o controle de acesso e o monitoramento da visitação, a fim de garantir sua integridade ambiental.

CLÁUSULA QUINTA

5. A presente Autorização de Uso é outorgada a título precário, gratuito, revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da **FUNDAÇÃO**, obrigando-se a **AUTORIZADA** a restituir o local ora autorizado completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamá-lo, sem direito a pleitear qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

3

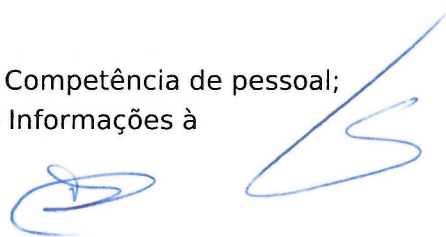
CLÁUSULA SEXTA

6. Em decorrência desta Autorização de Uso, a **AUTORIZADA**, através dos produtos e atrativos por ela operados, obriga-se a:

- 6.1. Realizar o controle de acesso e o monitoramento da visitação dos produtos e atrativos discriminados no item 1 pela entrada do Legado das Águas, sendo que a **AUTORIZADA** deverá enviar relatório mensal para a gestão do PEJU, conforme ANEXO I;
- 6.2. Utilizar as áreas ora autorizadas em atividades que estejam de acordo com a legislação referente às Unidades de Conservação e com os objetivos do Plano de Manejo do PEJU e seu zoneamento;
- 6.3. Oferecer equipe de apoio e logística capacitada e adequada para a realização das atividades, de acordo com a legislação vigente, bem como das normas nacionais e internacionais específicas que versam sobre o turismo de aventura e suas atividades:

Normas Transversais

- ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal;
- ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes;



- ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura — Sistemas de gestão da segurança — Requisitos;
- ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia

Normas Específicas

- ABNT NBR 15509-1 – Cicloturismo – Parte 1: Requisitos para produto

- 6.4. Exigir que toda equipe de apoio das atividades dos atrativos, assinem previamente, Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos – Guias de Turismo e Monitores Ambientais, conforme ANEXO II deste Termo de Autorização de Uso;
- 6.5. Realizar a manutenção e limpeza das áreas ora autorizadas que compreendem os produtos e atrativos especificados no item 1 durante os períodos de utilização para ecoturismo, bem como seus acessos e trilhas, reparando imediatamente qualquer dano que porventura venha a ocorrer no local, investindo em reformas e melhorias estruturais com manutenção preventiva, de forma a minimizar impactos erosivos e mitigar possíveis riscos aos visitantes;
- 6.6. Proibir a construção de fogueiras nas áreas ora autorizadas durante a realização das atividades, em atendimento ao princípio da precaução, de forma a evitar o risco de incêndios;
- 6.7. Confeccionar e implantar comunicação visual adequada ao longo dos produtos e atrativos, visando informar os visitantes, por ela guiados, acerca dos riscos, da quilometragem percorrida, dos níveis de dificuldade ao longo do percurso, das infrações ambientais, dentre outras informações pertinentes a serem acordadas junto à gestão do PEJU;
- 6.8. Desenvolver material educativo contendo informações sobre regras e condutas a serem respeitadas nos atrativos, que será disponibilizado por meio da entrega de folders, realização de eventos, publicação nas mídias sociais e outros meios de comunicação, antes da abertura de cada atrativo;
- 6.9. Utilizar, na prestação de serviços turísticos, a Classificação dos Percursos e Sistema de Gestão de Segurança (SGS) e informação ao visitante, desenvolvido e aplicado no âmbito dos produtos e atrativos aludidos no item 1, em conformidade com as Normas ABNT e NBR aplicáveis a cada um dos atrativos.
- 6.10. Oferecer seguro de vida opcional a todos os visitantes que optarem por esses produtos e atrativos
- 6.11. Criar um Plano de Contingência, juntamente com a equipe do PEJU, que atenda às situações emergenciais e que seja aprovado antes do início da operação de cada um dos atrativos definidos, mantendo equipamentos de primeiros socorros e resgate à disposição dos visitantes;
- 6.12. Cumprir as exigências da **FUNDAÇÃO**, bem como observar as normas dos órgãos estaduais, que, a qualquer tempo, sejam consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista a finalidade pública;

- 6.13. Comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer fato novo ou relevante a respeito do uso e conservação da área ora autorizada durante as atividades, sendo vedado o transpasse da Autorização a terceiros sem prévia manifestação da **FUNDAÇÃO**;
- 6.14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, causados diretamente ou por seus prepostos;
- 6.15. Restringir a utilização dos atrativos e dos seus trechos de acesso aos fins que motivaram esta Autorização;
- 6.16. Não realizar e/ou permitir qualquer alteração que comprometa a biota, a vegetação nativa e os cursos d'água existentes na área ora autorizada, conforme apontado no Plano de Manejo do PEJU, o que inclui a proibição à pesca, a coleta de espécies e a construção de fogueiras;
- 6.17. Não realizar e/ou permitir a abertura ou alargamento dos trechos de acesso dos atrativos, exceto nos casos previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO** ou gestão do PEJU;
- 6.18. Não realizar e/ou permitir, durante as atividades e processo de estruturação, qualquer tipo de movimentação de terra, quebra ou retirada de rochas, exceto nos casos previamente autorizados pela Fundação;
- 6.19. Não realizar e/ou permitir, durante as atividades, a disposição de resíduos ao longo dos trechos de acesso ao PEJU;
- 6.20. Impedir a circulação de quaisquer tipos de animais domésticos nos trechos dos atrativos, salvo cão-guia ou em situações especiais de resgate;
- 6.21. Oferecer suporte logístico à gestão do PEJU, sempre que solicitado, para acompanhamento durante a realização das atividades previstas neste termo;
- 6.22. Dar apoio e suporte para o monitoramento e controle dos acessos dos atrativos inserido no PEJU durante a realização das atividades;
- 6.23. Quando houver operação nos atrativos, disponibilizar serviços de limpeza para manutenção das edificações e sanitários das bases Fumaça e Juquiá-Bonito, que darão apoio e suporte nas atividades dos atrativos;
- 6.24. Disponibilizar 1 monitor ambiental para suporte e apoio nas bases Fumaça e Juquiá-Bonito, para a realização das atividades previstas neste termo;
- 6.25. Estruturar os acessos para a trilha da Cachoeira do Rio Juquiá-Bonito, em momento anterior ao início da operação, compreendendo instalação de infraestrutura de acesso (exemplo: possível ponte) e reparos no caminhamento;
- 6.26. Estruturar os acessos para a trilha da Cachoeira do Rio Bonito, compreendendo reparos no caminhamento;
- 6.27. Instalação de um (1) conjunto de banheiros secos (bason) na base Juquiá-Bonito para atendimento aos visitantes dos atrativos, compreendendo

banheiros feminino, masculino e acessibilidade, em momento anterior ao início das atividades ecoturísticas.

- 6.28. Apresentar as propostas para implantação das trilhas dos circuitos de bike, Produtos 1 e 2, juntamente com a equipe do PEJU e equipe de apoio da Fundação Florestal, e;
- 6.29. Implantar as trilhas dos circuitos de bike, Produtos 1 e 2, devidamente aprovados pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A **FUNDAÇÃO** se reserva ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

8. A violação pela **AUTORIZADA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e das demais normas que regulam a matéria, acarretará a revogação de pleno direito da presente Autorização, sem prejuízo das sanções civis, penais ou administrativas, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

- 8.1. Em nenhuma hipótese a **FUNDAÇÃO** se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pela **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA NONA

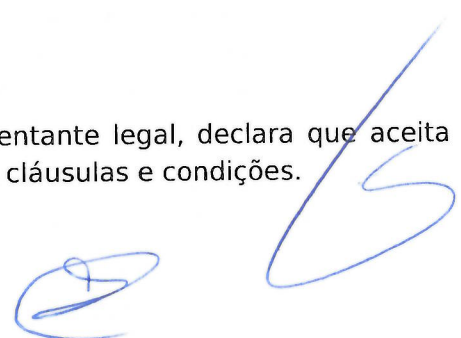
9. A não restituição imediata da área pela **AUTORIZADA**, conforme as hipóteses supracitadas e a cláusula quarta, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive mediante a propositura de ação de reintegração de posse.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Na hipótese de ser a **FUNDAÇÃO** compelida a recorrer a medidas judiciais para desocupação da área em comento, ficará a **AUTORIZADA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que ocorrer a reintegração da posse da área, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Neste ato, a **AUTORIZADA**, por seu representante legal, declara que aceita esta Autorização de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Este Termo de Autorização de Uso é reconhecido pela **AUTORIZADA** como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir qualquer pendência originária da presente Autorização.

E assim foi lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.



FUNDAÇÃO FLORESTAL
RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



RESERVAS VOTORANTIM LTDA.
DAVID CANASSA
Diretor

7

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Maria Estela Ouya
CPF: 352.949.238-82

2. 
Nome: ALINE TAMINATO
CPF: 338 501 508 -10

ANEXO I – CONTROLE DE ACESSO E MONITORAMENTO DOS ATRATIVOS

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL - TAU Nº XXX/2018

DATA	PRODUTO	Nº VISITANTES	DETALHE VISITANTES			OCORRÊNCIAS Discriminar
			ACIMA DE 60 ANOS	ABAIXO DE 12 ANOS	PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS	
TOTAL						

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCOS – GUIAS DE TURISMO E MONITORES AMBIENTAIS

Eu, _____, portador do CPF: _____ e RG: _____ TEL.: (____) _____, na condição de:

() Agência de Turismo

Nome: _____

CNPJ: _____

Cadastur: _____

() Guia de Turismo – Cadastur nº _____

() Monitor Ambiental

DECLARO que **conheço e assumo** os riscos inerentes à atividade de visitação em áreas naturais no interior do Parque Estadual do Jurupará, e que me responsabilizo pelos meus acompanhantes nos passeios e trilhas. Isento a Fundação Florestal de qualquer responsabilidade em caso de problemas de saúde, mal súbito ou acidentes pessoais eventualmente ocorridos comigo ou com meus acompanhantes.

DECLARO estar **ciente** de que as áreas naturais do Parque Estadual do Jurupará apresentam riscos, tais como: relevo acidentado, quedas, picadas de insetos e carrapatos, animais peçonhentos, afogamento, rajadas de vento, quedas de árvores e rochas, deslizamentos de terra, raios, desmoronamentos, dentre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

DECLARO, ainda, estar ciente de que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados por mim ou pelos visitantes que estão sob o meu acompanhamento, nos patrimônios naturais existentes no Parque Estadual do Jurupará.

CIENTE,

Parque Estadual do Jurupará – Ibiúna, __ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

ANEXO II (continuação)

9

Todos os acompanhantes deverão responder o questionário abaixo:

Nome:

Idade:

Endereço completo (com CEP):

Telefone: ()

Contato em caso de emergência, com telefone:

Grupo sanguíneo:

PERGUNTAS	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO
Toma regularmente algum medicamento? Se sim, qual?			
Esteve recentemente hospitalizado?			
Perdas de consciência?			
Consome narcóticos ou estimulantes?			
Doenças pulmonares (asma, pneumotórax, tuberculose)?			
Doenças cardíacas/vasculares?			
Doenças renais?			

Doenças ósseas (coluna, articulações)?			
Diabetes?			
Tem conhecimento de ter alguma alergia? Descrever.			
Pressão alta?			
Deficiências físicas ou psíquicas?			
Traumatismo craniano ou fratura óssea?			
Doenças de coagulação?			
Hepatite?			
Epilepsia?			

Outros: